



A DEFESA NACIONAL

A Profissão Militar

Matéria extraída de folheto informativo, com o mesmo título, elaborado pelo Estado-Maior das Forças Armadas, com os propósitos expressos no tópico “Apresentação”, o qual, no documento de origem, é assinado pelo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

“Uma Nação que confia em seus direitos em vez de confiar nos seus soldados, engana-se a si mesma e prepara a sua própria queda.”

Rui Barbosa

APRESENTAÇÃO

Neste ano de 1995, estão em andamento no Congresso Nacional diversas propostas de emendas à Constituição.

O esforço do Governo federal, juntamente com os Poderes Legislativo e Judiciário, tem como objetivo único aperfeiçoar os mecanismos institucionais que possam viabilizar o desenvolvimento político, econômico, social e militar do País.

Algumas das propostas apresentadas têm repercussão direta sobre as Forças Armadas. Esse fato foi preponderante para que o Estado-Maior das Forças Armadas realizasse estudos, juntamente com as Forças Singulares, para retratar, de maneira simples e objetiva, o significado da carreira militar.

O resultado desses estudos está consolidado no presente trabalho, que tem como finalidade apresentar, aos diversos segmentos da sociedade brasileira, uma visão das peculiaridades da carreira militar, colocada com transparência, racionalidade e clareza de propósitos.

A PROFISSÃO MILITAR

A profissão militar tem revelado, na grande aventura humana, aspectos de marcante singularidade, na razão em que os países sempre perceberam em suas Forças Armadas o elemento final — *a ultima ratio* — para a preservação de seus interesses vitais.

A existência e o futuro das nações dependem, fundamentalmente, da capacidade de suas Forças Armadas sustentarem as decisões estratégicas do Estado, bem como de atuarem contra ameaças à sua integridade política.

Recursos humanos altamente qualificados, treinados, motivados e bem-equipados são o fundamento da capacitação de qualquer Força Armada, refletindo o desejo da própria sociedade.

CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO MILITAR

• **Risco de Vida** — Durante toda a sua carreira, o militar convive com risco. Seja nos treinamentos, na sua vida diária ou na guerra, a possibilidade iminente de um dano físico ou da morte é um fato permanente de sua profissão.

O exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

• **Sujeição a Preceitos Rígidos de Disciplina e Hierarquia** — Ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a severas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

• **Dedicação Exclusiva** — O militar não pode exercer qualquer outra atividade profissional, o que o torna dependente de seus vencimentos, historicamente reduzidos, e dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho, quando na inatividade.

• **Disponibilidade Permanente** — O militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra,

compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

• **Mobilidade Geográfica** — O militar pode ser movimentado em qualquer época do ano, para qualquer região do País, indo residir, em alguns casos, em locais inóspitos e destituídos de infra-estrutura de apoio à família.

• **Vigor Físico** — As atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, mas, também, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental.

O militar é submetido, durante toda a sua carreira, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência no serviço ativo.

• **Formação Específica e Aperfeiçoamento Constante** — O exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação.

Ao longo de sua vida profissional, o militar de carreira passa por um sistema de educação continuada, que lhe permite adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercícios da profissão militar e realiza reciclagens periódicas para fins de atualização e manutenção dos padrões de desempenho.

• **Proibição de Participar de Atividades Políticas** — O militar da ativa é proibido de filiar-se a partidos e de participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

• **Proibição de Sindicalizar-se e de Participação em Greves ou em Qualquer Movimento Reivindicatório** — O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita.

A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do País, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

• **Restrições a Direitos Sociais** — O militar não usufrui alguns direitos sociais, de caráter universal, que são assegurados aos trabalhadores, dentre os quais incluem-se: a remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno; a jornada de trabalho diário limitada a oito horas; a obrigatoriedade de repouso semanal remunerado e a remuneração de serviço extraordinário, devido a trabalho diário superior a oito horas diárias.

• **Vínculo com a Profissão** — Mesmo quando na inatividade, o militar permanece vinculado à sua profissão.

Os militares na inatividade, quando não reformados, constituem a “reserva” de 1ª linha das Forças Armadas, devendo se manter prontos para eventuais convocações e retorno ao serviço ativo, conforme prevê a lei, independente de estarem exercendo outra atividade, não podendo por tal motivo se eximir dessa convocação.

• **Conseqüências para a Família** — As exigências da profissão não ficam restritas à pessoa do militar, mas afetam, também, a vida familiar, a tal ponto que a condição do militar e a condição da sua família se tornam estreitamente ligadas; a formação do patrimônio familiar é extremamente dificultada; a educação dos filhos é prejudicada; o exercício de atividades remuneradas por cônjuge do militar fica, praticamente, impedido; o núcleo familiar não estabelece relações duradouras e permanentes na cidade em que reside.

A FORMAÇÃO MILITAR

O ingresso na carreira militar ocorre mediante concurso público, do qual participam milhares de jovens.

As escolas de formação militar organizam suas atividades de modo muito exigente: formaturas, aulas, reuniões, manobras, exercícios físicos e inspeções. Uma programação que começa, diariamente, às 06:00h da manhã com a “alvorada” e termina às 22:00h com o “toque de silêncio”.

Não se trata de uma situação acadêmica, em que, terminada a aula, ou mesmo antes, o aluno se retira para sua casa ou onde lhe aprouver. Durante todo dia, estão presentes os encargos e deveres, as condições de disciplina e a exposição aos riscos do treinamento militar, em qualquer nível.

Os alunos de uma escola militar são submetidos a rigorosos testes de avaliação, que abrangem os campos intelectual, psicológico, físico, moral, disciplinar e de aptidão específica para a carreira militar.

Os valores e as atitudes próprios do militar e a necessária capacitação profissional serão desenvolvidos por meio do serviço diário, da orientação constante, de um cuidadoso e realístico programa de ensino e de instrução, que abrange aulas, conferências, exercícios práticos e manobras, *em que o risco estará sempre presente, como em qualquer atividade militar.*

Os objetivos dos sistemas educacionais das Forças Armadas se referem: à formação e ao aperfeiçoamento do combatente; à formação do chefe militar, para os diferentes níveis hierárquicos da carreira; e à especialização de técnicos em áreas como Planejamento, Engenharia Nuclear, Informática, Medicina, Hidrografia e inúmeras outras.

A CARREIRA MILITAR

O processo de ascensão funcional na carreira militar difere das práticas existentes nas demais instituições.

Os postos e as graduações dos militares são indispensáveis, não só na guerra, mas também em tempo de paz, pois traduzem, dentro de uma faixa etária específica, responsabilidades e a habilitação necessária para o exercício dos cargos e das atribuições que lhes são correspondentes.

A exemplo do que ocorre em todo o mundo, não é só uma temeridade, como também uma irresponsabilidade, com relação à operacionalidade da Força, exigir exercício pleno das atividades militares de oficiais e praças em idade avançada.

O militar exerce, ao longo de sua carreira, cargos e funções em graus de complexi-

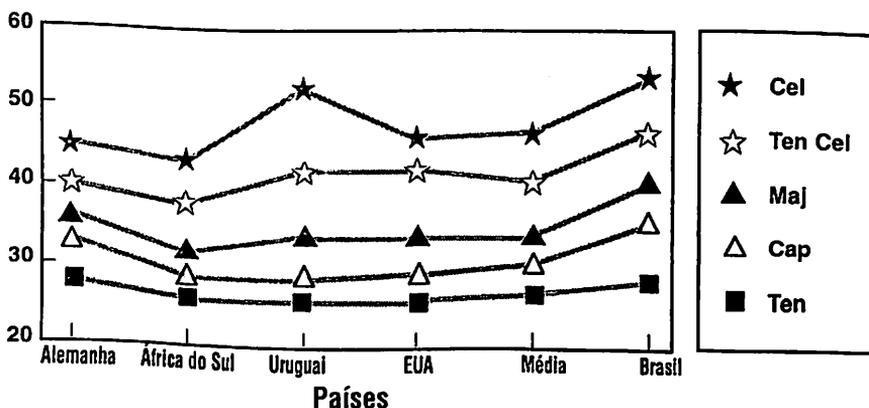
dade crescente, o que faz da liderança fator imprescindível à instituição. Esses aspectos determinam a existência de um fluxo de carreira planejado, obediente a critérios definidos, que incluem a *higidez, a capacitação profissional e os limites de idade*, tudo isto

influindo nas promoções aos postos e graduações subsequentes. Sem esse fluxo, a renovação permanente, possibilitada pela rotatividade nos cargos, ficaria extremamente prejudicada e a *operacionalidade atingida*.

Essas promoções são realizadas segundo um planejamento a longo prazo, necessário para definir, com exatidão, as vagas existentes em cada posto ou graduação e administrar o fluxo de carreira nos diferentes quadros de oficiais e de graduados.

O quadro abaixo mostra a idade de promoção do militar no Brasil, sempre superior à média de outros países.

“A exemplo do que ocorre em todo o mundo, não é só uma temeridade, como também uma irresponsabilidade, com relação à operacionalidade da Força, exigir exercício pleno das atividades militares de oficiais e praças em idade avançada.”



IDADE MÉDIA DE PROMOÇÃO

A INATIVIDADE

Os militares ingressam na inatividade quando passam para a Reserva ou são reformados. Ao passarem para a Reserva, continuam mantendo vínculos com a respectiva Força Armada, constituindo *a reserva pronta para ser convocada*, obrigação que desaparece do reformado, por idade-limite ou incapacidade física.

O termo "*aposentadoria*", largamente usado para definir a situação de inatividade, *na realidade não traduz fielmente o que ocorre com os militares*. Para os trabalhadores em geral, este termo é aplicável e correto porque, ao serem aposentados, permanecem nesta situação de acordo com a sua vontade e conveniência.

Na realidade, os militares em inatividade, observados sua condição física e o limite de idade para a Reforma, encontram-se "*em disponibilidade remunerada*", situação determinada pelas condições relativas à carreira, mais especificamente, o fluxo de carreira, à rotatividade nos cargos e os limites de idade para cada posto ou graduação, tudo isto visando à conseqüente e necessária renovação dos efetivos da Força.

Crítérios de Passagem para a Inatividade

Basicamente, o militar das Forças Armadas pode passar à inatividade de forma voluntária ou involuntária (*ex-officio*). Voluntariamente, só depois de completar 30 (trinta) anos de serviço, e, *ex-officio*, ao atingir a idade-limite de permanência no servi-

ço ativo, variável com o posto ou graduação, ou quando apresentar problema de saúde que o incapacite para o serviço ativo.

Na verdade, o trabalho extra e freqüente, exercido pelos militares, sem qualquer compensação financeira, acumulado ao longo da carreira, faz com que *os trinta anos de efetivo serviço correspondam a muito mais do que o previsto para a aposentadoria* de um outro servidor federal ou trabalhador assalariado, como indicam os dados abaixo:

• Número de horas previstas de trabalho remunerado

Diárias: 8 horas

Semanais: 40 horas

Mensais: 172 horas

Anuais: 1.892 horas

Total para Aposentadoria Anual x 30:¹
56.760 horas

• Horas extras de trabalho (sem remuneração)

Em acampamentos e exercícios no terreno (campanhas):

– quantidade mínima anual: 6 (seis) campanhas

– duração mínima de cada campanha: 4 (quatro) jornadas diuturnas e 1 (uma) diurna (16h x 4 = 64h)²

– somatório anual: 64h x 6 = 384h.

Em serviços de escala:

– freqüência média de serviço em dias úteis: 1/semana (16h)²: 4/mês

– freqüência média de serviço em dias não úteis: 1/mês (24h)

– somatório anual: (16h x 4 Sv/mês) x 11 meses) + (24h x 11 meses) = 968h.

Total de horas extras:

– total anual: 384h + 968h = 1.352h/ano.

1. Considerados 22 dias úteis e deduzidas 4 horas de folga mensal, correspondente ao dia de pagamento.

2. Foram computadas apenas as horas extras (24 - 8 = 16).

= total em 20 anos de serviço (nos quais ocorrem todas atividades acima indicadas).³
 $1.352 \times 20 = 27.040h$, as quais, transformadas em anos de trabalho, correspondem a 14a 03m 4d.

Somatório total de horas trabalhadas:

- Atividades previstas: 56.760h
- Horas extras; 27.040h
- Total: 83.800h

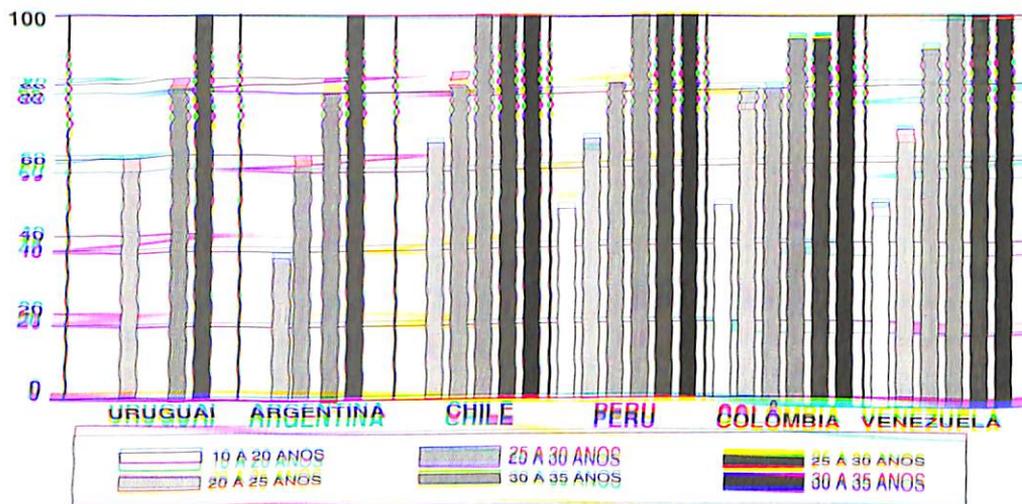
Observa-se que o somatório de horas extras representa 47,63% do somatório de atividades previstas, ou seja, o militar das Forças Armadas trabalha, em média, 47,63% além do previsto na Lei.

Em termos de anos, esse trabalho representa 14 (quatorze) anos, 3 (três) meses, 4 (quatro) dias, que somados aos 30 anos pre-

vistos, proporcionarão um total de, aproximadamente, 44 anos de trabalhos para 30 anos previstos.

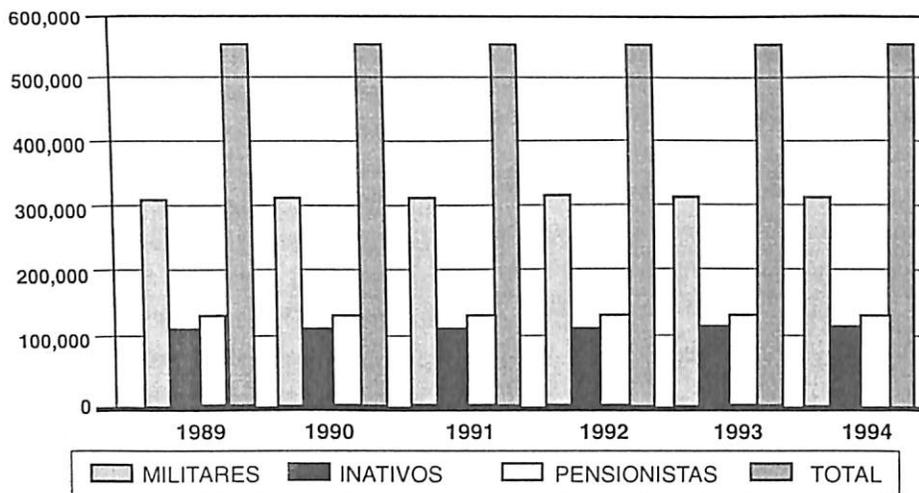
Inexistência de Promoção

O militar quando vai para a inatividade não é promovido, permanecendo no mesmo posto ou graduação que possuía na ativa. Na inatividade, modifica-se a sistemática de remuneração, substituindo-se as indenizações percebidas na ativa por adicional de inatividade, que é fixado conforme o tempo de serviço do militar e calculado sobre o soldo a que fizer jus, sendo o percentual mínimo a considerar relativo a 30 anos e o máximo a 40 anos.



3. 20 anos corresponde a um dado médio.

3. 20 anos corresponde a um dado médio.



Ao longo dos anos, *outras leis* estabeleceram situações específicas, concedendo pensões especiais a pensionistas militares e a civis, que, na verdade, não atendiam aos requisitos impostos pelas necessidades das Forças Armadas. Nesse universo, uns não contribuíram para a pensão militar (a maioria) ou não contribuíram de forma proporcional ao benefício concedido. Como exemplo, podem ser citados os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, que estabelece pensão para os herdeiros de ex-combatente da FEB, na Segunda Guerra Mundial;

- Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, que estabelece pensão para viúva de militar ou funcionário civil atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave;

- Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que estabelece pensão de 2º sargento para os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, incapacitados, que participaram ativamente das operações de guerra.

• **O peso das pensões especiais na despesa global**

Para que se tenha uma idéia, no Exército, *o pagamento dessas pensões especiais chega a atingir cerca de 35% da despesa total de pagamento de pensionistas.*

O SISTEMA DE SAÚDE: NECESSIDADE OPERACIONAL E ASSISTENCIAL

A manutenção de um sistema de saúde próprio é indispensável adestramento dos integrantes das Forças Armadas, ao preparo da reserva mobilizável e, especialmente, ao apoio às operações militares. Além disso, é essencial atender às exigências das Forças em diversas localidades do País, onde há necessidade de apoio de saúde permanente, que está além das possibilidades dos sistemas de saúde civis.

A Assistência Médico-Hospitalar é prevista no Estatuto dos Militares como direito do militar (ativo ou inativo) e de seus dependentes, bem como dos pensionistas nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas.

O Decreto nº 95.512, de 2 de abril de 1986, regulamenta e estabelece condições para a prestação da referida assistência, que é definida como “o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários”.

O referido decreto dispõe que a Assistência Médico-Hospitalar é prestada pelas organizações de saúde dos Ministérios Militares, pelo Hospital das Forças Armadas e por organizações de saúde do meio civil, mediante convênio ou contrato.

O militar na ativa, na inatividade e seus pensionistas contribuem dentro do limite máximo de 10% do valor do soldo por mês, conforme o artigo 1º do Decreto 906, de 30 de agosto de 1993. Arcam ainda com 20% das indenizações devidas pela Assistência Médico-Hospitalar que, eventualmente, a eles e a seus dependentes seja prestada.

seja a esposa ou filhos, para o sistema de saúde próprio.

OUTROS PAÍSES

Recentemente, foi realizada uma pesquisa sob o título “Sistema Previdenciário das Forças Armadas de Países Amigos”, envolvendo Paraguai, Argentina, Chile, Peru, Colômbia, Venezuela, Estados Unidos da América, África do Sul, França, Espanha, Alemanha, Grã-Bretanha e Portugal. Nesse trabalho, ficou evidenciado que todos esses países possuem um sistema previdenciário próprio para os seus soldados, sendo identificadas as seguintes características preponderantes: passagem para a reserva por tempo de serviço; existência de uma idade máxima de permanência na ativa, variável com o posto; remuneração na reserva relacionada com o tempo de serviço na ativa, podendo chegar até a 100%; contribuição mensal para a previdência social variável de 8 a 13% da remuneração básica.

Portugal e França são apresentados como exemplos do reconhecimento das peculiaridades dos militares.

Portugal

Antecedendo à elaboração do Estatuto dos Militares, os legisladores portugueses aprovaram a “Lei de Bases da Condição Militar”. Ela, textualmente, destaca:

“A Condição tem natureza própria que a distingue da condição dos restantes dos servidores do Estado, salientando-se:

- *a sujeição aos riscos das missões militares, incluindo o sacrifício da própria vida e os decorrentes da formação, instrução e treinamento;*

- *a permanente disponibilidade, quer em termos temporais, quer em termos de mobi-*

AS DESPESAS

A remuneração da reserva é custeada pelo Tesouro Nacional.

Os benefícios da Pensão Militar são garantidos, em parte, pelos recolhimentos feitos, mensalmente, em folhas de vencimentos dos militares na ativa e dos inativos.

O sistema de saúde é auto-sustentado através da participação complementar dos próprios usuários.

Atualmente, o militar contribui com 14,6% do soldo do mês-base para Pensão Militar e com 8% a 10% do soldo do mês, acrescido de 1% por dependente, que não

lidade territorial, com o sacrifício de interesses pessoais e familiares;

- a restrição, constitucionalmente prevista, de alguns direitos e liberdades; e
- a fixação de princípios deontológicos e éticos e dos relativos à hierarquia, à subordinação e obediência ao exercício do poder da autoridade e ao desenvolvimento de carreiras.”

“Acrescentam-se, ainda, a sujeição a um regime disciplinar específico e o respeito e cumprimento dos diversos regulamentos e regras, que se incluem no conjunto de conceitos marcantes da vida castrense.”

munerada, enquanto que, para o conjunto da sociedade francesa, esta taxa é de 67%;

- o volume das transferências, com mudanças de residências, é de 40.000 por ano, para um efetivo global de 300.000; e
- o tempo de exercício profissional dos militares, sob condições mais rigorosas, é claramente superior às durações médias de trabalho de outras categorias profissionais.

A compensação desses condicionamentos aponta para a manutenção de medidas específicas para esses profissionais, particularmente aquelas relativas à política social, que deve permanecer como componente essencial da condição dos militares. Este elemento é determinante para a coesão da comunidade castrense.”

França

No Livro Branco das Forças Armadas Francesas, há um capítulo, sob o título “A Condição Militar”, que segue os mesmos princípios da “Lei de Bases” referida anteriormente. Dele são extraídas as seguintes citações:

“O militar deve estar preparado para exercer, sob condições dificilmente previsíveis, uma atividade por natureza extrema, marcada pela morte de seu oponente, de um companheiro ou até dele mesmo.

A Instituição militar exige, na maioria das vezes, engajamento completo e exclusivo de seus membros; os imperativos da atividade militar transbordam para a vida familiar a tal ponto que a condição do militar e a condição das famílias se tornam estreitamente ligadas.

Esses imperativos e as conseqüências decorrentes, em matéria de disponibilidade e de mobilidade geográfica, fazem com que:

- cerca de 30 a 40% apenas dos cônjuges de militares exerçam uma atividade re-

“Ao contrário do que tem sido divulgado, nas Forças Armadas, a proporção de militares na ativa e inativos é de 3 para 1. Da mesma forma, não é verdade que os militares na reserva recebem proventos maiores que na ativa.”

CONCLUSÃO

A “Condição Militar”, internacionalmente reconhecida, em países desenvolvidos ou não, submete o profissional a exigências muito peculiares, que não são impostas, na sua totalidade, a nenhum outro servidor. Dentre essas exigências vale lembrar: o risco de vida permanente; a sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia; a dedicação exclusiva; a disponibilidade permanente; a mobilidade geográfica; o vigor físico; a formação específica e aperfeiçoamento constante; a proibição de participar de atividades políticas; a proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório; as restrições a direitos sociais; e o vínculo com a profissão mesmo na inatividade.

Essas imposições, próprias da natureza da atividade militar, não ficam restritas à pessoa do profissional, mas afetam fortemen-

te a vida familiar, produzindo conseqüências tais como: dificuldade em construir o patrimônio da família; prejuízos graves na educação dos filhos; restrições para que o cônjuge exerça atividades remuneradas.

É incontestável que a intenção do legislador, nos incisos VI e VII do artigo 37 da Constituição de 1988, ao se referir ao servidor público como detentor dos direitos de associação sindical e de greve, excluiu taxativamente o militar. O preceito constitucional, pois, reconhece a diferença entre as duas classes, distinguindo suas funções e atividades profissionais. O texto constitucional, de forma explícita, previne as práticas discriminatórias contra os trabalhadores, mas em nenhum momento equipara os servidores civis aos militares.

A carreira militar é estruturada de forma singular em relação às outras atividades, também inerentes ao Estado, pois tem características diferenciadas em vários aspectos que vão desde o tipo de promoção de seus profissionais, ou o modo peculiar de que se reveste o exercício de suas funções, até a condição especial de seus inativos. Alterar os princípios dessa estrutura, que são internacionalmente reconhecidos, significa correr o risco de inviabilizar tal carreira para o fim maior a que se destina.

A profissão militar inicia-se, para a maioria de seus profissionais (oficiais e graduados) em escolas cujo ingresso é feito mediante concurso público de âmbito nacional. Ao exame de escolaridade — apenas uma das etapas da seleção — associam-se exames médicos, de aptidão física e psicológicos. Nessas escolas, o estudante militar executará, gradualmente, todas as atividades exigidas dos profissionais militares já formados, com o esforço necessário e os riscos decorrentes. Ele não é, portanto, um estudante comum participando de um ambiente acadêmico. Daí justificar-se a contagem do

tempo de serviço passado nas escolas de formação, pelo menos em parte.

A seguridade social dos militares proporciona aos seus contribuintes os proventos da reserva remunerada e reforma, a pensão militar e o atendimento médico-hospitalar, conforme a legislação em vigor.

A passagem do militar para a inatividade pode ser feita segundo dois critérios principais: por contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço; e/ou atingir a idade-limite prevista para o posto ou graduação.

A preservação de tais princípios é fundamental para assegurar-se o indispensável rejuvenescimento dos quadros e a manutenção de níveis adequados de competência profissional.

Ao contrário do que tem sido divulgado, nas Forças Armadas, a proporção de militares na ativa e inativos é de 3 para 1. Da mesma forma, não é verdade que os militares na reserva recebem proventos maiores que na ativa.

Na forma da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, todos os militares da ativa, da reserva remunerada e reformados são contribuintes obrigatórios da pensão militar. A contribuição é mensal e corresponde a 1 (um) dia dos vencimentos do militar (aproximadamente, 14,6% do soldo). Os beneficiários são, essencialmente, a viúva e os filhos, exclusive os maiores do sexo masculino, desde que não sejam interditos ou inválidos. Em condições excepcionais, outros beneficiários poderão ser cogitados. A inclusão dos filhos é conseqüência da dificuldade, já exposta, de o militar formar um patrimônio, peculiaridade que se associa ao risco inerente à profissão, resultando numa preocupação maior com o amparo à família. O valor da pensão, correspondente a 20 (vinte) vezes a contribuição, é dividido entre os beneficiários.

No tocante à assistência médico-hospitalar, as Forças Armadas possuem um siste-

ma de saúde que cumpre dois papéis: manter em atividade uma estrutura de paz que possa evoluir, com facilidade, para tempo de guerra, e proporcionar assistência médica à família militar e às comunidades civis de regiões carentes. Para utilizar esse apoio, o militar, ativo ou inativo, faz uma contribuição específica correspondente a 3% de sua remuneração básica; os pensionistas contribuem com 1,5% do soldo do militar falecido. Além disso, todos — militares e pensionistas — arcam com 20% das indenizações devidas por ocasião do atendimento.

A falta de um regime previdenciário próprio, que contemple as peculiaridades da profissão militar, poderá acarretar, às Forças, modificações substanciais em sua estrutura, no seu moral e, conseqüentemente, na sua eficiência, a saber:

- a submissão dos militares aos critérios de limites de idade idênticos a outras profissões inviabilizaria o perfil e o fluxo de carreira anteriormente abordados, com repercussões danosas na operacionalidade das Forças;

- a evasão dos militares mais antigos, que já se faz sentir, e a diminuição dos candidatos à carreira das Armas, situação agravada pela baixa remuneração atual; e

- o comprometimento do sistema de saúde militar para fins operacionais, que é mantido em permanente estado de prontidão em face da necessidade de atender a família militar e a um expressivo segmento civil nas regiões mais carentes.

Assim, pode ser dito que a longa evolução da arte militar, da organização e do funcionamento das corporações castrenses, produto de séculos, moldou uma situação em que a sociedade, atribuindo a um determinado grupo as responsabilidades maiores por sua soberania e, mesmo, sua integridade, assume o compromisso de prover algum tipo

de amparo à pessoa e à família de quem conscientemente aceitou colocar sua vida em risco, em defesa da segurança coletiva.

Como fecho, transcreve-se abaixo um trecho da carta de Moniz Barreto a El-Rei de Portugal, no ano de 1893, a qual, na publicação do EMFA, ocupa outra posição, com o título de "O Militar":

"Senhor, umas casas existem, no vosso reino onde homens vivem em comum, comendo do mesmo alimento, dormindo em leitos iguais. De manhã, a um toque de corneta, se levantam para obedecer. De noite, a outro toque de corneta, se deitam obedecendo. Da vontade fizeram renúncia como da vida. Seu nome é sacrifício. Por ofício desprezam a morte e o sofrimento físico. Seus pecados mesmo são generosos, facilmente esplêndidos. A beleza de suas ações é tão grande que os poetas não se cansam de a celebrar. Quando eles passam juntos, fazendo barulho, os corações mais cansados sentem estremecer alguma coisa dentro de si. A gente conhece-os por militares..."

"Corações mesquinhos lançam-lhes em rosto o pão que comem; como se os cobres do pré pudessem pagar a liberdade e a vida. Publicistas de vista curta acham-nos caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão. Eles, porém, calados, continuam guardando a Nação do estrangeiro e de si mesma. Pelo preço de sua sujeição, eles compram a liberdade para todos e os defendem da invasão estranha e do jugo das paixões. Se a força das coisas os impede agora de fazer em rigor tudo isto, algum dia o fizeram, algum dia o farão. E, desde hoje, é como se o fizessem. Porque, por definição, o homem da guerra é nobre. E quando ele se põe em marcha, à sua esquerda vai coragem, e à sua direita a disciplina." □